



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminha, para apreciação do Plenário, Projeto de Lei Complementar que fixa o índice de revisão da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Medeiros.

Referida revisão da remuneração é estabelecida pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A iniciativa para revisão anual é, nos termos da regra constitucional ora transcrita, de competência de cada Poder. Neste contexto, a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo poderá ser realizada por meio de iniciativa do próprio Poder Legislativo.

Impende destacar que a revisão geral, direito assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice de medida da inflação, não se confundindo com aumento da remuneração.

No pertinente ao vencimento do cargo de provimento efetivo a que se refere o item B do anexo II, da Lei Complementar 007, de 02 de dezembro de 1998, como o valor corrigido não alcançou o montante fixado para o salário mínimo nacional, o projeto prevê, diante da impossibilidade de cargo com remuneração inferior ao mínimo, seja a remuneração fixada neste patamar, em atendimento ao que estabelece a Constituição Republicana.

No pertinente à matéria constante do projeto, a Lei de Responsabilidade Fiscal não exige a apresentação da estimativa dos impactos orçamentário e financeiro decorrentes da medida. É o que está expresso no § 6º, do art. 17, da referida lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

**CNPJ: 64.477.532/0001-05**

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

Neste contexto, a Mesa da Câmara Municipal de Medeiros apresenta o presente projeto de Lei Complementar com o objetivo de disciplinar a revisão geral da remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, pugnando pela sua aprovação.

Medeiros, 12 de março de 2024.

MACIEL AVELINO DAS CHAGAS:09777501676  
Assinado de forma digital  
por MACIEL AVELINO DAS CHAGAS:09777501676  
Dados: 2024.03.12 15:19:51  
-03'00'

Maciel Avelino das Chagas  
Presidente da Câmara

  
Milton Francisco da Silva  
Vice-Presidente

  
Aparecida Bernardes Lopes  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, Nº 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2024

**Dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Medeiros, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Medeiros – MG, no percentual de 3,71% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º. O anexo II da Lei complementar 007, de 02 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O vencimento inicial fixado para o cargo de provimento efetivo a que se refere o item B do anexo II da Lei Complementar 007, de 02 de dezembro de 1998, passa a ser de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), valor correspondente ao salário mínimo nacional, devendo a progressão na carreira observar a mesma evolução decorrente da aplicação da Lei Complementar 007, de 02 de dezembro de 1998.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 12 de março de 2024.

MACIEL AVELINO DAS CHAGAS:09777501676  
Assinado de forma digital por  
MACIEL AVELINO DAS CHAGAS:09777501676  
Dados: 2024.03.12 15:19:29 -03'00'  
6

Maciel Avelino das Chagas  
Presidente da Câmara

Milton Francisco da Silva  
Vice-Presidente

Aparecida Bernardes Lopes  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 64.477.532/0001-05

RUA SEBASTIÃO LEMOS TÔRRES, N° 11 – CENTRO – MEDEIROS/MG  
CEP 38930-000 – e-mail: contato@camaramedeiros.mg.gov.br

## ANEXO I

Lei Complementar 007, de 02 de dezembro de 1998

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES

#### A – CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
C-1	6.452,55
C-2	5.807,76
C-3	2.879,01
C-4	2.011,74
C-6	1.481,41

#### B – CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	E-1
A	1.412,00
B	1.419,34
C	1.426,72
D	1.434,13
E	1.441,58
F	1.449,07
G	1.456,60
H	1.464,17
I	1.471,78
J	1.487,12
K	1.494,85
L	1.502,62
M	1.510,43
N	1.518,28
O	1.526,17